

Considerando:

- a) A conveniência de menor rigidez na organização interna do Conselho Diretivo, a qual se entende não dever ser limitada por rígidas prescrições estatutárias.
- b) A conveniência de ser possível a imediata substituição de membros Conselho Diretivo, nomeadamente nos casos de renúncia.

O Conselho Diretivo da Associação Fiscal Portuguesa propõe à Assembleia Geral as seguintes alterações ao Estatuto vigente:

A) O Artº 19º, relativo à convocação das Assembleias Gerais, passará a incluir um segundo parágrafo:

Artigo 19º.

(...)

2- Quando da ordem do dia conste a ratificação de cooptação de membros do Conselho Diretivo, a convocatória deve indicar a identidade de cada membro cessante e do membro cooptado proposto para a sua substituição.

B) O Artº 23º, relativo à composição do Conselho Diretivo, passará a ter a redação seguinte:

Artigo 23º.

1. O Conselho Diretivo é constituído por sete membros, um Presidente e seis vogais.
2. O Presidente é o associado que figure em primeiro lugar na lista candidata vencedora à eleição do Conselho Diretivo.
3. O Conselho Diretivo, na primeira reunião ordinária após as eleições, designará, de entre os seus membros, um ou dois Vice-Presidentes e, se assim o entender, atribuirá funções específicas a todos ou alguns dos restantes, não existindo a necessidade de indicação prévia, nas listas candidatas apresentadas à Assembleia-Geral, de quais os associados que venham a desempenhar esses cargos.
4. A Associação vincula-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro dos seus membros, que para tal haja sido nomeado por deliberação do Conselho Diretivo.

C) É aditado um novo artigo, com a seguinte redação:

Artigo 23º.-A

- 1- Em caso de vacatura de um lugar no Conselho Diretivo (que não o Presidente), por motivo de morte, incapacidade permanente, renúncia de mandato ou perda da qualidade de associado,

os restantes membros podem cooptar um associado efetivo para preencher a vaga, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2- A totalidade dos membros cooptados e não ratificados pela Assembleia Geral não pode exceder metade do número de membros originalmente eleitos no início do respetivo mandato.
- 3- As designações por cooptação produzem efeitos imediatos, mas dependem de ratificação pela Assembleia Geral na primeira sessão que se realize após cada cooptação, devendo a deliberação da ratificação ser tomada separadamente em relação a cada membro cooptado.
- 4- A não ratificação, pela Assembleia Geral, da designação de um membro cooptado implica a cessação imediata do respetivo mandato, sem prejuízo da validade dos atos por ele praticados (nomeadamente das deliberações em que tenha participado), na qualidade de membro do Conselho Diretivo, até à data daquela deliberação.

D) É aditado um novo artigo, com a seguinte redação:

Artigo 23º.-B

- 1- Em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia ou perda da qualidade de associado do Presidente do Conselho Diretivo, os membros remanescentes do Conselho Diretivo designarão, de entre os seus membros não cooptados, aquele que exercerá interinamente as funções de Presidente.

Nesses casos, deve ser convocada uma Assembleia Geral Eletiva de todo o Conselho Diretivo, a realizar-se o mais tardar na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, devendo a respetiva convocatória mencionar expressamente tratar-se de uma Assembleia Geral Eletiva e solicitando a apresentação de listas.

E) O Artº 30º, relativo à Vice-Presidência, passará a contar com um segundo parágrafo.

Artigo 30.º

- 2- No caso de terem sido designados mais do que um Vice-Presidente, cabe a qualquer um deles exercer as funções de Presidente, na falta ou impedimento deste.

F) São revogados os artigos 31º. (Diretor-Tesoureiro) e 32º. (Secretário Geral).

G) A Assembleia Geral mandata o Conselho Diretivo para elaborar nova versão consolidada dos Estatutos, integrando as alterações agora aprovadas.